

PROJETO BÁSICO
DESCRIÇÕES MÍNIMAS, QUANTITATIVOS E VALORES

1. DEMANDANTE

Demandante: Município de Tucumã por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsável: Renata de Araújo Oliveira.

Decreto: Nº 093/2021

2. DO OBJETO

2.1. O presente Projeto Básico tem finalidade realizar Chamamento Público para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRIVADA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALAR - INTERNAÇÕES, ATENDIMENTO AMBULATORIAL E CIRÚRGIAS ELETIVAS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA REDE DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, REFERENCIADOS NA TABELA SIA/SUS, EDITADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE E TABELA DIFERENCIADA/SMS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.**

2.2 DA JUSTIFICATIVA

2.2.1 O procedimento administrativo a ser realizado tem como finalidade promover o Credenciamento de Pessoa Jurídica Especializada em Prestar Serviços Médicos e Hospitalar - Internações, Atendimento Ambulatorial e Cirurgias Eletivas, para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) residentes no município de Tucumã e demais municípios pactuados da Região.

2.2.2 Trata-se de serviço de natureza continuada, cujo escopo, cuidado da saúde e vida do usuário do SUS, por si só, é mais do que autoexplicativo, sobretudo por que no município de Tucumã só existem dois hospitais que podem e prestam este tipo de serviço. O prestador que se intenta contratar por meio desta dispensa, vinha prestando o referido serviço regularmente em decorrência da Chamada Pública 3/2021.

2.2.3 Contudo, a renovação do seu contrato não foi possível vez que o prestador apresentava problemas de documentação, o que gerou o encerramento do seu vínculo com o município e uma sobrecarga do prestador restante, que não consegue suprir a demanda existente. Esta situação, causou uma saturação do sistema de atendimento aos usuários do SUS, configurando caso de emergência em grau elevado que demandou uma resolução imediata, pois trata-se de serviço que envolve cuidados com a saúde e vida dos cidadãos. A qual somente foi regularizada recentemente, ocasião em que o contrato original não poderia ser mais aditivado, pois já se encontrava encerrado conforme já esclarecido nos parágrafos anteriores. Esclarecendo-se que

até a realização desta chamada, a necessidade emergencial do município está sendo suprida provisoriamente através do processo de dispensa 7/2022-017FMS, que possui prazo de vigência determinado e suficiente até que a chamada aqui em comento, seja efetivada.

Não obstante, não poderia deixar de ser registrado, que se trata também, de manutenção de atividades da administração objetivando a consecução do interesse público. Salientando-se que este processo regular, possui o escopo de contratação de prestador específico que está atualmente contratado através de processo de dispensa de licitação. Exceção que não perdurar, quando há possibilidade de realização de licitação convencional, o que se constata ser o caso da prestação vertente.

2.2.4. A contratação de prestadoras de Serviços Médicos e Hospitalar - Internações, Atendimento Ambulatorial e Cirurgias Eletivas por meio do Credenciamento permitirá que a Rede de Atenção à Saúde cumpra com seu papel de ofertar aos usuários do SUS assistência integral referente aos procedimentos médicos, exames de média e alta complexidade para fins de diagnóstico conforme as especialidades e demandas emergentes, uma vez que possuem infraestrutura, instalações, máquinas, equipamentos, instrumentos, insumos e profissionais especializados habilitados para tal.

2.2.5. Neste sentido a realização do Chamamento propiciará a esta Secretaria a possibilidade de ofertar os procedimentos médicos e exames neste Termo elencados com qualidade e agilidade tanto no agendamento quanto na execução, de forma que não prejudique os usuários do sistema público de saúde na conclusão e/ou encaminhamento de diagnóstico para tratamento e/ou reabilitação do seu estado clínico, favorecendo um diagnóstico preciso e possibilitando tratamento adequado. No qual vinha sendo prestado até o encerramento do contrato com um dos prestadores desse serviço e a sobrecarga do outro.

2.2.6. Neste diapasão à Portaria GM/MS 399, de 22 fevereiro de 2006, estabelece a consolidação do SUS e preconiza as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e Estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização, Regionalização, Financiamento, Planejamento, Programação Pactuada e Integrada – PPI, Regulação, Participação e Controle Social, Planejamento, Gestão do trabalho e Educação na Saúde.

2.2.7. Tem-se também Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS. Para efeito de remuneração, os serviços contratados, estão contemplados na Tabela SIA/SUS, disponível no endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br>., editada pelo Ministério da Saúde e Tabela Diferenciada/SMS, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Tucumã, Anexo I do Projeto Básico.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O sistema de Chamamento Público de prestadores de serviços, consistente no conjunto de procedimentos aplicáveis às hipóteses em que a satisfação do interesse público demande a contratação múltipla e simultânea de interessados, tornando inexigível a realização do procedimento licitatório. Nessa linha, o Credenciamento pode ser visto como hipótese de inexigibilidade de licitação, ou seja, uma forma de contratação direta pela Administração, vez que tem como fundamento a inviabilidade de competição, considerando que a prestação do serviço seja executada por todas as interessadas no ramo pertinente ao objeto a ser contratado satisfaçam os requisitos exigidos também inviabiliza a competição.

3.2. O Credenciamento tem o escopo de um cadastro de todas as prestadoras dos serviços, que preencham os requisitos estabelecidos e a aceitem a remuneração previamente estabelecidos em Edital, nas situações em que o objeto da contratação, ou seja, o interesse público, seja melhor executado com a pluralidade de prestadoras e não por uma só, não pressupondo qualquer disputa, que é desnecessária, pois todas as interessadas aptas serão aproveitadas, ou seja, não se trata de hipótese de melhor proposta e ou melhor técnica, mas de credenciamento para fins de prestação em conformidade com valores tabelados previamente definidos.

3.3. Por sua vez, o Credenciamento tem como características a unilateralidade e discricionariedade vinculada, vez que é a Administração que fixa previamente os requisitos para a contratação da prestadora do serviço conforme especificidades pertinentes ao objeto a ser contratado, bem como a característica da precariedade, vez que à Administração é cabível extinguir a contratação quando o objeto não for mais necessário, demonstrando-se a precariedade.

3.4. Acerca deste procedimento podemos citar dos ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (2008):

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.

3.5. Não obstante podemos citar também Marçal Justen Filho (2005) que ratifica que, quando não há competição, por não haver relação de exclusão, o credenciamento é totalmente cabível na hipótese de contratação direta por inexigibilidade, que explica:

Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa

realizar licitação. Sob certo ângulo, verifica-se inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição. Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de exclusão entre os possíveis interessados.

3.6. Sendo assim, o Chamamento Público será realizado com fulcro nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que preceitua ser “*inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*”. Diante da possibilidade de contratação sem licitação prévia, vez que existe inviabilidade de competição, pode-se utilizar-se da realização do Chamamento Público com o objetivo de preservar a lisura, transparência e economicidade dos procedimentos, garantindo o tratamento igualitário a todos os interessados que preencham as exigências estabelecidas em regulamento, o que se adéqua perfeitamente a presente demanda.

3.7. O Tribunal de Contas da União inclinou favoravelmente para a utilização Credenciamento no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. A 4ª SECEX (Secretaria de Comércio Exterior) do Ministério da Indústria Comércio Exterior e Serviço, aponta as características enumeradas pela doutrina para possibilitar a seleção de prestadores de serviço utilizando o instituto do credenciamento e demonstra que os serviços públicos de saúde se enquadram nestas características, como por exemplo: preço de mercado razoavelmente uniforme, impessoalidade na definição da demanda, níveis técnicos da atividade bastante regulamentados ou de fácil verificação.

3.8. Informa ainda que, o credenciamento é um procedimento amplamente utilizado no âmbito do SUS. Em diversas oportunidades, o Tribunal se deparou com a realização de credenciamento por parte de estados e municípios, não tendo apontado ressalvas quanto à possibilidade de utilização desse tipo de procedimento (Acórdãos 295/2011-Plenário, 1.078/2011-Plenário, 528/2011-2ª Câmara, dentre diversos outros).

3.9. A realização do Chamamento para o Credenciamento tem como objetivo principal assegurar a legalidade e impessoalidade na contratação de empresas especializadas para a prestação dos serviços almejados, as quais deverão possuir capacidade técnica e estrutural para atender às necessidades de execução dos procedimentos.

3.10. O sistema de Credenciamento a ser realizado mediante Chamamento Público tem como fundamentação legal e norteadora as seguintes normativas:

- a) Constituição Federal de 1988, artigos 37 e 199, o art. 30, inciso VII;
- b) Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011;
- c) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

- e) Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- f) Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde no SUS;
- g) Norma Regulamentadora 32 - NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- h) Portaria GM/MS nº 399, de 22 de fevereiro de 2006, que aprova as diretrizes operacionais do Pacto pela Saúde;
- i) Portaria GM/MS nº 699, de 30 de março de 2006, que regulamenta as diretrizes operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão;
- j) Portaria GM/MS nº 1.571, de 29 de junho de 2007;
- k) Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007;
- l) Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008;
- m) Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013;
- n) Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016;
- o) Portaria GM/MS nº 526, de 24 de junho de 2020.

4. DA DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E DOS VALORES TABELADOS

4.1. A tabela SIA/SUS, bem como a tabela Diferenciada/SMS listam os serviços/procedimentos a serem contratados com respectiva classificação conforme códigos do Prodata e período de execução. Acessíveis através do endereço eletrônico <http://sigtap.datasus.gov.br> e no Anexo I.

4.2 Nas Tabelas do endereço eletrônico acima constam os valores fixados pelo SUS e pelo Conselho Municipal de Saúde, sendo sua aplicação uniforme a todas as Credenciadas/Contratadas.

4.3. Eventuais reajustes dos valores obedecerão aos estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da Saúde, quando houver, ou tabela aprovada pelo Conselho de Saúde do Município.

4.4. Qualquer cobrança de algum valor excedente dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e Responsabilização Civil e Criminal.

5. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO LOCAL DE ATENDIMENTO E DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

5.1. Os atendimentos serão realizados nas dependências das Credenciadas/Contratadas com toda a sua infraestrutura e tecnologia necessária para o atendimento.

5.2. As Credenciadas/Contratadas deverão executar os procedimentos através de profissional devidamente capacitado e habilitado e inscrito no referido conselho de classe, sendo de responsabilidade das Credenciadas/Contratadas todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais a respeito dos mesmos.

5.3. Caberá às Credenciadas/Contratadas disponibilizar todos os recursos estruturais, físicos, materiais, insumos, equipamentos de proteção individual, materiais tecnológicos, permanentes, de expediente, de consumo necessários e profissionais devidamente capacitados e suficientes para a realização dos procedimentos para atender a demanda.

5.4. Os profissionais das Credenciadas/Contratadas deverão exercer suas atividades devidamente uniformizados e equipados com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários.

5.5. As instalações das Credenciadas/Contratadas deverão ser amplas e arejadas considerando-se as restrições necessárias ao cenário epidemiológico. Sendo as Credenciadas/Contratadas responsáveis pela salubridade e boa acomodação dos usuários seja em espera ou realizando o procedimento.

5.6. O espaço físico deverá ser apropriado ao atendimento a que se destina, com acesso e adaptações específicas aos portadores de necessidades motoras, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), sala climatizada para atendimento na realização dos exames, sala de recuperação pós-anestésica, centro de esterilização, sala de terapias e exames complementares, recepção e sala de espera para acompanhantes climatizadas, sanitários para pacientes, sanitários para funcionários, rampas de acesso com material antiderrapante, disponibilidade de bebedouros e copos descartáveis para utilização de usuários e funcionários.

5.7. Sendo necessária adaptação do espaço, será de inteira responsabilidade das Credenciadas/Contratadas arcar com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das adaptações locais.

5.8. As Credenciadas/Contratadas deverão exibir em local visível ao público, nas instalações físicas de sua sede, a marca/símbolo estabelecida pelo Ministério da Saúde de identificação do SUS e do Município de Tucumã, bem como placa personalizada informando sua condição de Credenciada junto à Secretaria Municipal de Saúde, destacando a gratuidade dos serviços prestados pelo SUS.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços/procedimentos encontra-se condicionada ao Credenciamento firmado, conforme habilitação realizada mediante Chamamento Público devidamente homologado, após assinatura do instrumento contratual e a homologação do Credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do município de Tucumã.

6.1.1. As Credenciadas/Contratadas deverão seguir o Atendimento Humanizado de acordo com a Política de Humanização do Sistema Único de Saúde (SUS).

6.1.2. Às Credenciadas/Contratadas fica autorizado o início da execução dos procedimentos/serviços a partir da assinatura do Contrato, ficando a critério da Credenciante/Contratante, caso julgue necessário, a emissão de Ordem de Serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Credenciante/Contratante.

6.1.3. A execução dos procedimentos/serviços deverá seguir as normas da ANVISA, do Conselho Regional de Medicina (CRM), da Secretaria Municipal de Saúde e demais normas pertinentes à execução do objeto.

6.1.4. As Credenciadas/Contratadas deverão possuir capacidade física/operacional/pessoal/instrumental devidamente instalada capaz de realizar os procedimentos/serviços constantes deste Projeto Básico.

6.1.5. As Credenciadas/Contratadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante/Contratante.

6.1.6. As Credenciadas/Contratadas serão responsáveis pelos serviços de transporte que se fizerem necessários, arcando com todos os custos inerentes a esta operação (veículos, ajudantes, motoristas, seguros, escolta etc), conforme o caso.

6.1.7. As Credenciadas/Contratadas limitar-se-ão à realização dos serviços solicitados e autorizados pela Credenciante/Contratante através de servidor responsável.

6.1.8. As Credenciadas/Contratadas não poderão, em nenhuma hipótese, sob pena de aplicação de sanções e possibilidade de responder civil e criminalmente, cobrar do paciente ou seu responsável, qualquer complementação de pagamento de valores pelos serviços prestados.

6.1.9. Deverão ser realizadas reuniões sempre que solicitadas pela Credenciante/Contratante.

6.1.10. Os indicadores de performance deverão ser definidos em comum acordo entre Credenciadas/Contratadas e Credenciante/Contratante. Esses indicadores, quando necessário, serão revisados e discrepâncias serão corrigidas, sanadas e eliminadas.

6.2. Da Distribuição dos Procedimentos/Serviços entre as Credenciadas/Contratadas

6.2.1. Caberá à Credenciante/Contratante determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas, o volume de prestação de serviços, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

6.2.2. Serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda entre as Credenciadas/Contratadas, para realização de contratação imediata e simultânea de todas as Credenciadas habilitadas.

6.2.3. A distribuição dos procedimentos/serviços entre as Credenciadas/Contratadas será realizada de forma igualitária conforme a necessidade da Credenciante, no que couber, observando-se os critérios de preferência, conforme Conveniência Administrativa.

6.2.4. Se por ventura alguma das Credenciadas não puder realizar o número de procedimentos firmados, tal deficiência deverá formalizada mediante documento justificando sobre a inabilidade para atender a demanda proposta/assumida. Podendo a Credenciante fazer o remanejamento necessário entre as demais Credenciadas.

6.2.5. Os procedimentos/serviços a serem realizados pelas Credenciadas/Contratadas terão origem dos atendimentos nas diversas Unidades de Saúde que compõem a Rede de Atenção à Saúde do Município.

6.2.6. A demanda espontânea será direcionada para o centro do Ambulatório de Saúde e Estratégias de Saúde da Família, os quais após avaliação preliminar será encaminhado as Credenciadas/Contratadas.

6.3. Quanto ao Atendimento aos Usuários as Credenciadas/Contratadas Deverão

6.3.1. Atender com dignidade e respeito de modo universal e igual, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco;

6.3.2. Esclarecer aos usuários seus direitos de demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste Instrumento;

6.3.3. Indenizar usuários ou terceiros vinculados a estes, e aos órgãos do SUS, sempre que lhe causarem danos, quer sejam morais e/ou materiais em decorrência da execução do contrato.

6.4. Quanto aos Insumos Necessários para a Execução do Objeto

6.5.1. Os insumos necessários a serem utilizados nos procedimentos, são de responsabilidade exclusiva das Credenciadas, não incidindo nos pagamentos mensais.

6.5. Das Prescrições de Medicamentos

6.5.1. Quanto às prescrições de medicamentos deverão observar a Padronização de Medicamentos de 2022 do Município de Tucumã. Caso não seja possível o tratamento com os medicamentos, nas concentrações e princípios ativos disponíveis na Rede Municipal, desde que devidamente justificado, poder-se-á optar pelos medicamentos descritos na Política Nacional de Medicamentos (PNM), instituída pela Portaria nº 3.916, de 30 de Outubro de 1998, que se tornou parte essencial da Política Nacional de Saúde e constitui um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações capazes de promover a melhoria das condições da assistência à saúde da população. Preenchidos os requisitos do protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas no caso de medicamentos fornecidos pelos Governos Estadual e Federal, excetuadas as situações não previstas e necessárias. (Portaria nº 1.555, de 30 de Julho de 2013).

6.5.2. A prescrição de exames complementares deverá seguir os protocolos da Credenciante/Contratante, que será fornecido às Credenciadas/Contratadas.

6.5.3. Deverão ser disponibilizadas cópias dos prontuários dos pacientes sempre que solicitado pela Credenciante/Contratante.

6.5.4. Nos Pedidos Médicos deverão estar devidamente instruídos com os dados do paciente contendo nome legível do paciente, nº de prontuário, nº da carteira de identidade (se menor, a identidade do responsável), idade, data de nascimento, nº do cartão nacional do SUS, endereço completo, CEP e se possível telefone e e-mail de contato. Deverá ainda, indicar o local para a entrega do resultado e deverão estar assinados e carimbados pelo médico solicitante ou enfermeiro solicitante e datados.

6.6. Da Designação de Fiscais/Supervisores

6.6.1. A Credenciante/Contratante poderá designar fiscais/supervisores para exercer em seu nome o gerenciamento e supervisão da execução dos procedimentos e das atividades prestadas pelas Credenciadas/Contratadas.

6.2.2. O (A) fiscal/supervisor (a) poderá realizar auditoria analítica e operativa in loco de procedimentos médicos em unidades hospitalares e ambulatoriais: analisar fichas clínicas, prontuários, exames e demais documentos de pacientes, para avaliar o procedimento executado; avaliar a adequação, a resolutividade e qualidade dos procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população no âmbito técnico e científico.

6.7. Da Denúncia

6.8.1. Será admitida a denúncia, por qualquer das partes, a qualquer tempo, quando constatado descumprimento de quaisquer cláusulas pactuadas, ficando respectivamente responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência do ato firmado.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS/SERVIÇOS

7.1. Não obstante as Credenciadas/Contratadas serem únicas e exclusivas responsáveis pela execução de todos os procedimentos/serviços, é reservado à Credenciante/Contratante, por meio do Gestor/Fiscal designado, sem qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, o direito de exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização sobre os procedimentos/serviços prestados.

7.2. Às Credenciadas/Contratadas sujeitar-se-ão à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Credenciante/Contratante, encarregada de acompanhar a execução do objeto, prestando esclarecimento solicitado atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as execuções dos serviços e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhada por um encarregado.

7.3. A Credenciante/Contratante deverá manter permanente fiscalização junto às Credenciadas/Contratadas, providenciando se necessário, parecer de auditoria independente, sempre que houver indícios de desvio do objeto contratado.

7.4. À Credenciante/Contratante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a execução do objeto pelos efetivamente prestados, podendo a qualquer tempo, justificadamente proceder ao descredenciamento das Credenciadas/Contratadas, em casos comprovados de má prestação/execução dos serviços, apurada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.5. A Credenciante/Contratante poderá realizará vistorias técnicas nas instalações das Credenciadas/Contratadas, a qualquer momento antes e/ou durante a execução do Contrato, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às demandas da Credenciante/Contratante, podendo tal visita ser realizada por Comissão de Vistoria ou Servidor designado.

7.6. Para fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato e atesto das notas fiscais será(ão) nomeado (s) /designado(s) o(s) servidor(es) por Ato Próprio da Credenciante/Contratante, observando-se no que couber ao (s) fiscal(is), às obrigações elencadas neste Projeto Básico e no Contrato a ser firmado atribuídas à Credenciante/Contratante e às Credenciadas/Contratadas, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e legislação específica pertinente ao objeto.

7.7. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes à execução do objeto, deverão ser prontamente atendidas pelas Credenciadas/Contratadas sem ônus para a Credenciante/Contratante.

7.8. A comunicação entre a Fiscalização e Credenciadas/Contratadas será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

7.9. No exercício da fiscalização dos serviços deve a Credenciante/Contratante, por meio do Fiscal do Contrato:

- a)** Examinar, sempre que necessário, as Carteiras Profissionais dos profissionais elencados pelas Credenciadas/Contratadas colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- b)** Se utilizar, caso haja, do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;
- c)** Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelas Credenciadas/Contratadas;
- d)** Avaliar mensalmente relatório (s) dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis às Credenciadas/Contratadas, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- e)** Encaminhar às Credenciadas/Contratadas o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento e avaliação.

7.10. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos procedimentos/serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Credenciante/Contratante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que as Credenciadas/Contratadas estejam sujeitas.

7.11. A Fiscalização exercida por interesse da Credenciante/Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade das Credenciadas/Contratadas, durante a vigência do Contrato, por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, por qualquer irregularidade de seus agentes ou prepostos, e na sua ocorrência, não implica

corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

7.12. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução do Contrato, não poderá ser invocada para eximir as Credenciadas/Contratadas da responsabilidade de execução em qualidade adequada do objeto.

7.13. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Credenciante /Contratante.

7.14. Fica atribuída como competência de fiscalização a Secretaria Municipal de Saúde, os atos de revisar, aprovar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços/procedimentos, observando as informações atinentes à quantidade e à qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgar necessários ao fiel cumprimento do contrato, em prol do interesse público.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. As Credenciadas/Contratadas serão remuneradas conforme determina a Portaria GM/MS Nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, a qual dispõe, em seu art. 3º, § 6º, que para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS e, e tabela diferenciada.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos pelos serviços/procedimentos devidamente realizados serão feitos conforme valores estipulados na Tabela SUS remuneratório, e se houver, de acordo com a complementação aprovada.

9.2. Os pagamentos serão realizados **em até 30 dias após o Atesto de Execução dos Serviços**, através de Ordem Bancária na conta corrente das Credenciadas/Contratadas, mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, de acordo com a execução da prestação dos serviços/procedimentos, no período referente, mediante o respectivo atestado pela fiscalização, desde que não haja fator impeditivo imputável às Credenciadas/Contratadas, e será efetuado.

9.3. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado no Credenciamento.

9.4. A execução do pagamento pelos serviços/procedimentos executados será efetuada após o repasse dos recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

9.5. Serão considerados, para fins de pagamento, apenas os procedimentos realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste Projeto Básico, no Edital e seus anexos e no Contrato a ser firmado.

9.6. O valor mensal a ser pago será definido pela Secretaria de Saúde, mediante laudo de aprovação quanto ao quantitativo e a qualidade dos serviços efetivamente prestados.

9.7. Será efetuado sempre o acerto no pagamento seguinte, creditando eventuais diferenças encontradas no pagamento do mês anterior.

9.8. A comprovação da produção hospitalar e ambulatorial será feita mensalmente, até o dia 20 de cada mês segundo cronogramas estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Credenciante/Contratante.

9.9. As Credenciadas/Contratadas deverão emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao procedimento/serviço/objeto executado, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

9.10. A Nota Fiscal/Faturas emitidas pelas Credenciadas/Contratadas deverá conter, em local de fácil visualização N° do Processo Administrativo, N° do Chamamento Público, N° do Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.11. A Nota Fiscal será conferida e atestada por servidor/responsável competente da Credenciante/Contratante, e deverá estar acompanhada dos pedidos solicitados pelos médicos/profissionais de saúde e das faturas emitidas pelas Credenciadas/Contratadas referente aos procedimentos realizados e, se for o caso, de Requisição (ões) /Solicitação (ões). Os referidos pedidos de exames/procedimentos deverão, impreterivelmente, estar assinados e carimbados pelo profissional de saúde solicitante autorizado para tal.

9.12. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.13. Nenhum pagamento será efetuado às Credenciadas/Contratadas enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o (s) pagamento (s) pendente (s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

9.14. As Credenciadas/Contratadas terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data que for cientificada, para apresentar recurso caso haja rejeição de suas contas, pela Secretaria Municipal

de Saúde, o referido recurso será dirigido a Secretária de Saúde de Tucumã, que terá no máximo 15 (quinze) dias de prazo para julgá-lo e, caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica autorizado à detração do valor pago indevidamente no mês seguinte, face aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do credenciamento correrão à conta dos recursos previstos na dotação orçamentária:

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE –SMS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0003.2.056 Mant. Bloco de custeio MAC-ambul. e hospitalar.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 Outros serviços de terc. Pessoa jurídica

SUBELEMENTO: 3.3.90.39.50 Serviços Médico –Hospitalar em hospitais

11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1. As candidatas deverão apresentar, para fins de habilitação do procedimento do chamamento os documentos a seguir elencados:

a) Formulário de Inscrição devidamente preenchido.

11.2. Da Comprovação de Regularidade Jurídica

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor ou respectiva Consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedades Empresariais; e no caso de Sociedade de Ações, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores;

b) Cópia autenticada do Documento de Identidade e do CPF dos sócios e/ou diretores;

c) Comprovante de Registro, atualizado, no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES.

11.3. Da Comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;

b) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;

- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da empresa participante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;
- e) Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- g) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

11.4. Da Comprovação de Qualificação Econômica – Financeira

11.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e/ou de Recuperação Extrajudicial ou Concordata, conforme Artigo 31, inciso II, da Lei 8.666/93 e na forma da Lei nº 11.101/05, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de no máximo **60 (sessenta) dias** anteriores à publicação do primeiro aviso desta licitação, exceto se houver prazo de validade fixada na respectiva certidão.

a.1) Estando a empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial (art. 58 da Lei 11.101/2005), sob pena de Inabilitação.

a.2) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

11.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.4.3. O balanço patrimonial e as demonstrações/amostras contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.4.4. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

c) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

d) Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE) vigentes, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo PRESENCIAL do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED). Também deve ser apresentado documento contendo o demonstrativo de cálculo dos resultados dos índices de liquidez que deverão ser iguais ou maiores do que 1 (um), na forma disposta no item a seguir.

11.4.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

Passivo Circulante

11.4.6. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor arrematado durante a fase de lances.

11.4.7. Quando se tratar de empresa constituída no ano da Licitação, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário.

11.5. Da Comprovação de Qualificação Técnica

- a)** Comprovante de Registro, atualizado, no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- b)** Comprovante do registro ou inscrição, vigente, das Credenciadas na entidade profissional competente;
- c)** Certificado, Declaração ou Atestado de Capacidade referente às experiências relatadas, fornecido pelos Contratantes do serviço, apresentado em papel timbrado identificado e assinado (nome legível da pessoa responsável por sua emissão, função que exerce comprovando que o trabalho foi executado, indicando título do serviço prestado, período, resultado obtido e nome do prestador de serviços);
- d)** Declaração de compromisso assumindo inteira responsabilidade quanto aos procedimentos a serem utilizados, quanto à procedência dos insumos e equipamentos, bem como, do cumprimento de normas e legislação sanitárias na execução do objeto;
- e)** Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica das Credenciadas, informando nome completo, CPF, RG, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;
- f)** Comprovação de Vínculo, no que couber, dos profissionais que compõem a equipe técnica e responsável(is) técnico das Credenciadas;
- g)** Comprovante de escolaridade dos referidos profissionais, conforme exigência no perfil da (s) subárea (s) de conhecimento e especialidades, por meio de cópia simples (frente e verso) de diploma, certificado e/ou declaração emitida pela instituição de ensino, cópia do registro profissional;

- h)** Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, do **responsável técnico** das Credenciadas;
- i)** Alvará de Licença para funcionamento;
- j)** Alvará de Vigilância Sanitária.

11.5.1. A comprovação de vínculo que trata a alínea “g” pode ser feita mediante apresentação de contrato de serviço, cópia da carteira de trabalho, acervo técnico, contracheque, ou outro documento hábil para tal comprovação.

11.5.2. Será considerada a regularidade da habilitação mediante apresentação completa e vigente de toda a documentação apresentada conforme exigido neste Termo e no Edital.

11.6. Das Disposições Gerais da Habilitação

11.6.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por meio de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação por parte da CPL.

11.6.2. Os documentos de comprovação de nível superior (graduação especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado) deverão estar de acordo com o descrito no Artigo 48 da Lei Federal nº 9.394/1996.

11.6.3. As informações pertinentes à formação profissional de cada área deverão, se possível, ser inseridas no campo: Formação Profissional, disponível no Formulário de Inscrição.

11.6.4. O não atendimento quanto à apresentação dos documentos exigidos para habilitação, bem como a apresentação de qualquer documento faltoso ou com vigência expirada, levará a interessada inscrita à inabilitação e conseqüentemente à eliminação do credenciamento.

11.6.5. As candidatas inscritas que cumprirem todas as exigências quanto à habilitação exigidas, serão consideradas habilitadas no processo para compor o Rol de Credenciadas/Contratadas, ficando estabelecido que a contratação para prestação dos serviços será efetivada em observação aos critérios, necessidades dos serviços, Conveniência Administrativa e, em especial, aos limites da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde.

12. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A análise da documentação para fins de habilitação será realizada pela CPL, nomeada conforme ato específico da Credenciante/Contratante, cuja atuação dar-se-á em estrita observação aos requisitos legais previstos na legislação aplicável e no Edital do Chamamento Público.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As Credenciadas/Contratadas poderão ser aplicadas (s) a (s) sanção (ões), além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e no Contrato e sujeitando-se as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, devendo ser *observado o disposto em cláusula própria do Contrato a ser firmado.*

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O descumprimento das condições do Credenciamento ou do Contrato que será formalizado, a execução irregular ou insatisfatória dos serviços, a não manutenção da regularidade fiscal durante a vigência do credenciamento e do contrato, será motivo para o descredenciamento e consequente rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

14.2. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

14.3. Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as candidatas interessadas, ou de parentesco com os proponentes.

14.4. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e/ou pelo Secretária/Gestora do Fundo Municipal de Saúde, e conforme o caso, juntamente ao Conselho Municipal de Saúde (CMS), através de Resoluções específicas, observando-se as legislações aplicáveis e, no que couber, as normas previstas em Edital e anexos.

TUCUMÃ-PARÁ, 12 de Julho de 2022.

RENATA ARAUJO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde
DECRETO. Nº 0093/2021